



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 1220/1965		
Ementa INSTITUI O “CONCURSO SEMANA DA PÁTRIA”, A SER REALIZADO ANUALMENTE PARA PREMIAR TRABALHOS ALUSIVOS A 7 DE SETEMBRO E SEU SIGNIFICADO.		
Data da Norma 13/04/1965	Data de Publicação 16/04/1965	Veículo de Publicação Jornal de Jundiaí
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei n° 1703/1964</u> - Autoria: Prefeito Municipal		
Status de Vigência Revogada		
Observações Autor: PEDRO FÁVARO (PREFEITO MUNICIPAL)		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 03/09/2019	Norma Relacionada <u>Lei n° 9273/2019</u>	Efeito da Norma Relacionada Revogada por

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1 220, de 13 de ABRIL de 1 965 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 7/4/965, PROMULGA a seguinte lei:—

Art. 1º - Fica instituído, a partir de 1 965, para ser realizado anualmente, o "Concurso Semana da Pátria", destinado a premiar os três melhores trabalhos alusivos à data de 7 de setembro e seu significado, elaborados por alunos do Curso Secundário de estabelecimentos localizados neste Município.

Art. 2º - Os trabalhos preparatórios e o julgamento serão realizados por três professores escolhidos pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º - Os prêmios serão entregues preferivelmente em cerimônia pública especial e corresponderão a três salários mínimos vigentes na região para o trabalho classificado em primeiro lugar, a dois salários mínimos para o segundo colocado e a um salário mínimo para o terceiro escolhido.

Art. 4º - O Chefe do Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Pedro Fávoro)
PREFEITO MUNICIPAL